



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

" Casa Dr. Antonio Batista Santiago "

C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 24/98

Eleva de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) a alíquota do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) cobrado pelo Município de Itabaiana, modificando a tabela dos anexos da Lei nº 276/93 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Itabaiana, autorizado a aumentar o Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) cobrado pela Prefeitura, nos termos da tabela 01, em anexo.

Art. 2º - O Imposto a ser cobrado passará a ter vigência a partir de 1º de janeiro de 1999, em face do princípio da anualidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, 16 de dezembro de 1998.

A P R O V A D O

PEDRO JOSÉ DA SILVA
PRESIDENTE

ARLINDO PAULINO DA SILVA
1º SECRETÁRIO